PARECER Nº 643/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Emenda Individual Impositiva nº 034/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 043/2024

1. Relatório

Trata-se de emenda individual impositiva de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que "autoriza a concessão de contribuições, subvenções, outros benefícios assistenciais, auxílios financeiros e contém outras providências"

Em resumo, o projeto apresenta o detalhamento das autorizações a serem concedidas pelo Poder Legislativo para que o Poder Executivo Municipal possa, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias, conceder contribuições, subvenções, outros benefícios assistenciais, e auxílios financeiros na forma da legislação pertinente. A emenda apresentada objetiva incluir no art. 1º, do projeto de lei o nome de entidades e instituições a serem beneficiadas com subvenções a serem concedidas pelo Poder Executivo do Município a partir das indicações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal na forma do art. 88-A, da Lei Orgânica do Município.

Em sua justificativa o autor da emenda sustenta que a intenção da proposta é garantir o repasse de contribuição às entidades de utilidade pública referidas na proposta.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea "g", do Regimento Interno da Câmara

Documento assinado digitalmente - Y2W-006-5LP-WE9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

As razões encetadas na emenda ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Individual Impositiva nº CM 034/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 043/2024.

Divinópolis, 07 de dezembro de 2024.

Ana Paula do Quintino	**Wesley Jarbas**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda nº CM 034/2024 ao PLEM nº 043/2024

Documento assinado digitalmente - Y2W-006-5LP-WE9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/12/2024 às 17:50:34

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 10/12/2024 às 17:52:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 11/12/2024 às 12:34:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 11/12/2024 às 12:36:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y2W 006 5LP WE9